Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR N° 1.441 - DISPÕE ACERCA DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO N° 145 - NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO SÍMBOLO CC-10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVOCAÇÃO DE SUPLETNTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 1.441/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe acerca da reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Carinhanha – BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Carinhanha - BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Carinhanha, atualmente regido pela Lei Complementar nº 1.140/2011, de 20 de dezembro de 2011 é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, com jurisdição no território do Município de Carinhanha - BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha - Bahia.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - incentivar a articulação com conselhos escolares, fóruns regionais de educação e Fórum Municipal de Educação, tendo em vista a Gestão Democrática da Educação;

II - estabelecer um padrão de qualidade para as instituições educacionais públicas e privadas em todo Município, em discussão com os poderes públicos, instituições e entidades educacionais representativas da sociedade civil, a partir das decisões tomadas na Conferência Municipal de Educação (COMED) e qual será realizada a cada 02 (dois) anos;

III - promover a articulação entre os Sistemas Nacional, Estadual, Municipal de Ensino, Instituições de Educação Públicas e Privadas de Ensino;

IV - contribuir para a integração da educação informal e formal;

V – coordenar e organizar a Conferência Municipal de Educação (COMED), juntamente com o Órgão Gestor da Educação;

VI - promover intercâmbio com outros conselhos municipais e entidades da sociedade civil que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VII - promover o bom uso e a transparência dos recursos destinados ao custeio da educação dentro dos princípios da administração pública emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de l988.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME.

I - colaborar na proposta de revisão do Plano Municipal de Educação em conjunto com os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, através da realização da Conferência Municipal de Educação (COMED);

II - homologar a proposta de acréscimo de ações e projetos ao Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo legislativo;

III - acompanhar e avaliar a execução das diretrizes, prioridades e metas do Plano Municipal de Educação;

IV - estabelecer normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições municipais e particulares de educação infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

V - propor diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

VI - definir critérios para convênios que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município, respeitada a legislação vigente;

VIII - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos; e

IX - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das demais previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

I – estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal, no que diz respeito:

a) Às etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e às modalidades de educação especial e da educação de jovens e adultos;

b) Ao funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

c) Aos regimentos e propostas pedagógicas das unidades educacionais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política e na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V – emitir parecer sobre convênios e parcerias que envolvam o repasse de recursos públicos;

VI – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII – exercer competência recursal contra resultados de avaliação de rendimento escolar esgotadas as respectivas instâncias;

IX – exercer competência recursal contra os indeferimentos de processos que envolvam autorização de funcionamento, crescimento, alteração e encerramento de atividades escolares, relacionadas aos estabelecimentos de ensino de educação infantil particulares, esgotadas as respectivas instâncias;

X – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas eventuais comissões;

XI – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público; e

XII – elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) representações, totalizando 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de pessoas de notório saber e experiência no campo da educação, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo, um deles, necessariamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo referido Conselho,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

eleitos em reunião específica convocada para este fim;

c) 01 (um) representante dos Diretores das Instituições de Ensino, escolhido em reunião específica convocada para este fim, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

II – representantes dos trabalhadores da Educação:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores em educação, eleitos em plenária, convocada para este fim, composta por professores em regência de classe do quadro efetivo concursado, indicado pela categoria, associação ou sindicato;

b) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos e ou concursados eleitos em plenária, convocada para este fim;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores efetivos da educação, composta por Técnicos Pedagógicos eleitos em plenária, convocada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representantes das escolas do Campo;

e) 01 (um) representante das escolas Quilombola; e

f) 01 (um) representantes das escolas privadas, sendo de uma Instituição que mantenha Educação Infantil.

III - representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em plenária convocada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada as indicações das organizações estudantis legalmente existentes;

b) 02 (dois) representantes dos conselhos escolares, eleitos em plenárias, convocada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes das associações rurais e de bairros, dos movimentos populares e entidades da sociedade civil, eleitos em plenária convocada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 02 (dois) representantes de pais de alunos eleitos em plenária convocada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, sendo, no caso dos representantes eleitos, respeitada para a sua indicação, a ordem decrescente de votos da eleição.

§ 2º Todas as eleições previstas para a escolha e indicação de representantes ao Conselho Municipal de Educação deverão possuir calendário único, previamente elaborado e informado através dos meios de comunicação pela Secretaria Municipal de Educação que se responsabilizará pelas despesas e pelos critérios que serão utilizados no processo de escolha dos referidos membros com a supervisão das entidades sindicais

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

e da sociedade civil previamente solicitada.

§ 3º Não será permitida a Escolha de representantes dos Segmentos da Sociedade Civil que possua vínculo empregatício com o Poder Público e que não tenha vínculo formal com o Segmento ao qual irá representar como Conselheiro Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes previstos no inciso III, alínea "d", não poderão integrar o quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal.

§ 5º O Conselheiro que se afastar das atribuições que corresponde ao segmento que representar no Conselho Municipal de Educação será automaticamente afastado do exercício de conselheiro.

§ 6º Os membros do conselho e respectivos suplentes, obedecido aos critérios de escolha serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 7º Após dois mandatos consecutivos, os membros titulares, indicados ou eleitos, obedecerão a um intervalo de um mandato para poderem ser novamente reconduzidos ou reeleitos como membros do CME.

§ 8º As despesas inerentes aos gastos relativos à função do conselheiro serão ressarcidas na forma de ajuda de custo na proporção e valores definidos em regulamento pelo Executivo Municipal, sendo a função considerada ainda de relevante interesse público.

§ 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação - CME:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos da Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou serviços terceirizados no âmbito dos orgãos do respectivo Poder Executivo Municipal.

§10 A função de conselheiro, considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação funcionará conforme regimento próprio elaborado pelos seus membros, onde deverá estar garantida a constituição das câmaras

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

técnicas, a realização de plenárias ou reuniões entre representantes e representados com a finalidade de propiciar uma participação efetiva da sociedade em geral sobre os rumos da educação no Município tendo como princípio o aprofundamento da democracia.

Art. 8º O Conselho se organizará internamente em Câmaras ou Comissões, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitido uma recondução.

Art. 9º O acesso às sessões plenárias do CME será permitido a qualquer cidadão, não sendo permitida qualquer manifestação quando não aprovada pelo presidente ou por 2/3 do total dos membros presentes a sessão.

Parágrafo único. O Gestor da Educação Municipal terá acesso a todas às sessões plenárias do Conselho, sendo-lhe facultada a palavra e a proposição de projetos e resoluções, na forma do Regimento Interno do CME.

Art. 10 As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo, dependem de homologação do (a) Gestor Municipal de Educação.

Art. 11 O (a) Gestor Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão, para apreciação, discussão, deliberação e a emissão de parecer, os quais, se assim foi solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento no Conselho.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem deliberação ou emissão de parecer, os projetos serão considerados aprovados, devendo o (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhar as deliberações à Secretaria Municipal de educação, no prazo de 10 (dez) dias, para publicação.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 Fica criada, como instância superior do Sistema Municipal de Ensino – SME a Conferência Municipal de Educação.

Art. 13 A Conferência Municipal de Educação tem como atribuições principais, além das demais fixadas em seu Regimento Interno ou Instruções Normativas, atividades consultivas, de avaliação, de fiscalização e diretrizes visando o desenvolvimento e a eficiência do Sistema Municipal de Ensino.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único. A Conferência pode, sem extrapolar os limites legais, colaborar no desenvolvimento de outras redes de ensino.

Art. 14 Mediante critérios e prazos a serem estabelecidos pelo CME e o Órgão Gestor da Educação Municipal, a Conferência compreenderá proporcionalmente a participação de todos os segmentos do SME e das redes de ensino atuantes no município, assim como, de professores, conselheiros, diretores, Associações, clubes de serviços, entidades, empresas, sindicatos, igrejas, órgãos públicos, particulares, escolares estudantis e comunitários.

§ 1º Todos os profissionais da Educação e os membros da comunidade escolar nas diferentes modalidades de ensino deverão na forma de atividade pedagógica complementar, participarem das atividades das plenárias preparatórias da Conferência Municipal de Educação em sua respectiva Instituição de Ensino.

§ 2º As entidades, para terem representatividade da Conferência serão alertadas para efetuar o seu cadastro anualmente com a indicação do seu presidente e/ou representante.

§ 3º Não é permitida a representação de qualquer entidade sem o seu cadastramento, sendo vedado o acúmulo de função representativa.

§ 4º Durante a conferência Municipal de Educação, serão renovados os membros da Sociedade Civil com representação no Conselho Municipal de Educação, em plenária sob a coordenação das Entidades, personalidades e representantes dos segmentos que integram o Fórum Municipal de Educação, como também serão discutidos os temas prioritários para o Sistema Municipal de Ensino – SME.

Art. 15 A Conferência Municipal de Educação será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, durante o ano letivo, para avaliação e fixação de metas do Plano Municipal de Educação, ou ainda:

I - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal, e/ou, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por decisão da Câmara Municipal, por solicitação dos Conselhos Escolares ou entidades filiadas e por decisão unânime do Conselho Municipal de Educação;

II - a Conferência é convocada ordinariamente ou extraordinariamente com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de comunicado escrito e endereçado aos interessados e dos meios de comunicação, sendo instalada e com poder de decisão na presença de números não inferiores a 100 (cem) participantes.

Art. 16 Mediante parecer do Conselho Municipal de Educação, a COMED deverá avaliar emendas, rejeitar ou homologar resoluções, além de outras questões e propostas:

I - plano de Ação Bianual da Educação Municipal, em interação com as demais redes;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - diretrizes da Política Municipal de Ensino;
III - propostas de incremento da avaliação do desempenho do Magistério;
IV - programas de integração das redes de ensino atuantes no Município;
V - programas de mobilização permanente da família e da sociedade no processo de gestão escolar.
Parágrafo Único. As decisões da Conferência serão aprovadas por aclamação ou por votação secreta, sempre que requerida por escrito ou verbalmente, cujo requerimento seja aprovado por metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A Escolha dos membros para a primeira composição do Conselho Municipal de Educação, obedecerá às disposições da presente lei, sendo que as plenárias a escolha das demais composições.
Art. 18 Caberá ao Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei, promover a realização das plenárias objetivando a eleição dos representantes que farão parte do Conselho Municipal de Educação.
Art. 19 A composição do Conselho Municipal de Educação, após a publicação desta Lei, será renovada integralmente, extinguindo os mandatos anteriores a partir da publicação da portaria de nomeação dos novos membros titulares e suplentes.
Art. 20 O Conselho Municipal de Educação deverá ser instalado e os seus membros nomeados e empossados pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Municipal nº 1.140/2011, de 20 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, 18 DE JUNHO DE 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.18 13:35:02 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 145/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia Chefe de Serviço Símbolo CC-10 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **GLADISON RODRIGUES DOS SANTOS** para o cargo de Chefe de Serviço - Símbolo CC-10 na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.18 15:10:06 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.
Leis Municipais Nº: 924/2003, 1.211/2015 e 1.374/2023
E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

Convocação de suplente de Conselheiro Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carinhanha/Bahia (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente no município de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8069/90 e nas Leis Municipais nº 924/2003, 1.211/2015 e 1.374/2023, vem por meio deste, **CONVOCAR** a primeira suplente de Conselheiro Tutelar, abaixo relacionada, deste município, a comparecer na sede do CMDCA, a Rua Dom Bosco, s/nº Bairro São Francisco Carinhanha/BA, no dia 25 de junho de 2025, entre às 09h00 e 17h00, a fim de preencher vacância de cargo no Conselho Tutelar.

ANDREIA DOS ANJOS SANTOS, RG Nº 16.658.043-00

No ato da apresentação a convocada deverá comparecer portando RG, CPF e comprovante de endereço atualizado.
O não comparecimento no prazo acima estipulado, gerará a exclusão do suplente faltoso, sendo realizada uma nova convocação, com chamada do candidato subseqüente em lista de classificação.

Carinhanha/BA, 18 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 17/06/2025 16:19:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA Carinhanha

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:16 horas do dia 18/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E671-3013-0B32-762A-65B5 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E671-3013-0B32-762A-65B5

Hash do Documento

2a621c1d81e8f38e15d12454fb663902633c87390093607cd05767c602c5117b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 18/06/2025 15:16 UTC-03:00